



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO CONT Nº 249/2015

**SEGUNDO** Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIANA** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MONSENHOR HORTA**.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Danilo Brito das Dores, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 7.813, de 11 de junho de 2015 e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MONSENHOR HORTA**, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0025-29, com sede na Rua Colina de São Pedro, nº 01, Bairro São Pedro, Mariana/MG, com Estatuto Social arquivado no Cartório do 4º Registro de Títulos e Documentos sob o nº 210-a-1 (Registro Original), última alteração sob o nº 354659/97, neste ato representado por sua Diretora Administrativa Sra. Rozimeire Lucas dos Santos, portadora do CPF nº 064.503.846-62 e pela Gerente Administrativa Sra. Luciane Aparecida de Souza Malta, portadora do CPF nº 060.222.406-38, doravante denominados respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, reportando-se ao contrato de Prestação de Serviços nº 249/2015, submetido ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 068/2015 – PRC nº 517/2015**, têm justo e acertado entre si, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR EM PLANTÃO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, A SEREM PRESTADOS AO INDIVÍDUO QUE DELE NECESSITE, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MONSENHOR HORTA**, sob as condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Contrato nº 249/2015, estendendo-se sua vigência para o período de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal estabelecido para a prestação de serviços passará a ser de **R\$ 423.871,11** (quatrocentos e vinte e três mil oitocentos e setenta e um reais e onze centavos), de acordo com o índice de correção do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado/ Getúlio Vargas), previsto na cláusula quinta do contrato originário.

## CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão a conta da seguinte classificação orçamentária: **0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 187**.

## CLÁUSULA QUARTA

Ficam alteradas as Subcláusulas da Cláusula Quarta do contrato originário, que passarão a ter a seguinte redação:

### DO VALOR

#### CLÁUSULA QUARTA – (...)

#### Subcláusula Primeira – (...)

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATADA** realizará por mês 1.420 (um mil e quatrocentos e vinte) consultas, que serão pagas de acordo com o Anexo II do contrato originário.

**Subcláusula Terceira** – Caso as consultas excedam o quantitativo anteriormente mencionado em até 30% (trinta por cento), ou seja, até o limite de 1.846 (um mil oitocentos e quarenta e seis) mensais, as consultas excedentes serão pagas à razão de R\$ 33,00 (trinta e três reais), correspondente a três vezes o valor da Tabela SUS, por consulta efetivamente realizada, considerando as diferenças entre o atendimento noturno e diurno.

**Subcláusula Quarta** – Ultrapassado o quantitativo de 1.846 (um mil oitocentos e quarenta e seis) consultas/mês, será feita a revisão dos números e valores excedentes, de forma a manter o equilíbrio econômico do contrato.

Suzana R. C. Magalhães Silva  
ADVOGADA - OAB/MG 103.47